

ENERLOUSADO - RECURSOS ENERGÉTICOS, UNIPESSOAL LDA



AGREGAÇÃO DE CAPACIDADE NA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ENERGIA DA ENERLOUSADO

Estudo de Impacte Ambiental



Fevereiro/ 2018

Aditamento

INDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. PROJETO E ASPETOS GLOBAIS	4
2.1. "Tendo este projeto sido anteriormente sujeito a avaliação de impacto ambiental, que resultou, em maio de 2017, numa desconformidade do EIA, tal situação deve constar do capítulo "2. Antecedentes do procedimento de AIA";"	4
2.2. "É referido, na página 23 do Relatório Síntese (RS) do EIA que "(...) o projeto em análise, no âmbito deste EIA, refere-se à integração de duas caldeiras (VKK Gr e VKK Pq) no processo de produção de energia da Enerlousado, que foram previamente instaladas pela Continental Mabor. Desta forma, todas as atividades de construção civil, necessárias à instalação das caldeiras e dos equipamentos auxiliares, e a sua integração no processo da Enerlousado, foram realizadas pela Continental, no âmbito de alterações/ampliações que esta efetuou à sua instalação industrial""	4
2.2.1. "Sendo a Enerlousado o proponente do projeto presentemente em avaliação, deve ser efetuado o devido enquadramento e justificação da instalação das caldeiras objeto de avaliação pela Continental Mabor;"	5
2.2.2. "Caraterização, identificação e avaliação dos impactos ambientais resultantes, bem como a documentação relativa ao licenciamento de "todas as atividades de construção civil, necessárias à instalação das caldeiras e dos equipamentos auxiliares, e sua integração no processo da Enerlousado, [que] foram realizadas pela Continental, no âmbito de alterações/ ampliações que esta efetuou à sua instalação industrial". "	5
2.3. "No que se refere aos vários fatores ambientais, dever-se-á fazer refletir na respetiva análise de impactos o resultado dos impactos cumulativos decorrentes da implantação específica da unidade de cogeração nas instalações da Mabor, revendo a análise de impactos na fase de exploração consequentes da interação entre essa indústria e a Enerlousado;"	6
2.4. "Face ao resultado dessa avaliação, devem igualmente ser revistas, caso aplicável, as respetivas medidas de mitigação/compensação e monitorização."	6
3. FATORES AMBIENTAIS	6
3.1. Hidrogeologia/ Recursos Hídricos Subterrâneos.....	6
3.1.1. "O volume anual de água que será necessário captar para suprir o aumento da capacidade instalada da unidade de cogeração;"	6
3.1.2. "A garantia de disponibilidade hídrica para o aumento do volume de água captada. A avaliação deve ser efetuada com base nas reais produtividades das captações atualmente existentes e não nos volumes máximos de exploração identificados nas licenças de exploração;"	7
3.1.3. "A origem dos valores anómalos de condutividade elétrica bem como de alguns parâmetros, nomeadamente, o sódio e o cloreto, registados em períodos de estiagem no poço P1 (PA19)."	8
3.2. Qualidade do Ar	8
3.2.1. "Os cálculos da altura da chaminé da nova fonte fixa de acordo com a Portaria nº 263/2005, de 17 de março, e com a Norma Portuguesa NP 2167/2007;"	8
3.2.2. "As correções necessárias, a efetuar no estudo ou no balcão eletrónico, para que a denominação das fontes fixas existentes coincida com as que constam no balcão eletrónico da CCDD-N (uma vez que as mesmas devem estar duplicadas."	9
3.3. Ambiente Sonoro.....	9
3.3.1. "A figura 43 não tem marcada as instalações da Enerlousado, indicação do Norte e de escala, pelo que deve ser alterada em conformidade;"	9
3.3.2. "Devem ser citadas as fontes sonoras que compõem o ruído ambiente atual em R2 e R3;"	10

3.3.3. "A tabela 59 deve ser complementada pelas figuras 3 e 4 do Anexo VII.III (Especificações do Software Predictor); ou passam a ser citadas ou incluídas no Relatório Síntese; estas figuras também devem ter marcação do Norte e indicação de escala.".....	11
3.4. Ordenamento do Território	12
3.4.1. "Revisão da análise de conformidade com o PDM de V. Nova de Famalicão em vigor (Aviso nº 10268/2015, de 8 de setembro) tendo em consideração a cartografia efetivamente publicada, relativa a todos os elementos fundamentais que compõem o plano (ver nº 1 do artigo 3º), identificando-se claramente a implantação da Enerlousado;"	12
3.4.2. "Idem no que respeita à cartografia da REN (Portaria nº 298/2015, de 21 de Setembro;".....	27
3.4.3. "Demonstração da conformidade com as servidões e restrições de utilidade pública que afetam o projeto, tendo em consideração o anteriormente expresso.".....	27
4. RESUMO NÃO TÉCNICO	27

ANEXOS

- Anexo I** - Ofício da CA - Pedido de Elementos Adicionais para efeitos de Conformidade de EIA
- Anexo II** - Documentação relativa ao Averbamento dos Equipamentos Sob Pressão
- Anexo III** - Extrato do EIA do Projeto 20 MIO - Medidas de Minimização (Fase de Obra)
- Anexo IV** - Plano de Gestão Ambiental (Empreitada de Construção)
- Anexo V** - Documentos relativos ao Licenciamento das Obras
- Anexo VI** - Licença da nova captação no Rio Ave
- Anexo VII** - Notas de Cálculo da Altura das Chaminés
- Anexo VIII** - Comunicação a solicitar a correção no Balcão Eletrónico
- Anexo IX** - Boletim de Ensaio - Ambiente Sonoro
- Anexo X** - Mapas de Ruído - Ambiente Sonoro
- Anexo XI** - Extrato das Cartas do PDM de Vila Nova de Famalicão e REN

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui um aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de Agregação de Capacidade na Unidade de Produção de Energia da Enerlousado, e pretende dar resposta à solicitação de elementos adicionais, efetuada pela Comissão de Avaliação, cuja cópia do ofício se apresenta no anexo I.

2. PROJETO E ASPETOS GLOBAIS

2.1. "Tendo este projeto sido anteriormente sujeito a avaliação de impactes ambiental, que resultou, em maio de 2017, numa desconformidade do EIA, tal situação deve constar do capítulo "2. Antecedentes do procedimento de AIA";"

O EIA submetido à Entidade Licenciadora, no seu capítulo 2 ("Antecedentes do Procedimento de AIA"), refere:

*"Não existem antecedentes a assinalar ao presente EIA. Não houve lugar a Proposta de Definição de Âmbito.
No capítulo seguinte são descritos os antecedentes do projeto em causa."*

Este texto deverá ser substituído por:

"No que se refere a antecedentes do procedimento de AIA, de assinalar que não houve lugar a Proposta de Definição de Âmbito.

No entanto, o projeto em causa, em janeiro de 2017, foi submetido a AIA, tendo a sua análise efetuada pela Comissão de Avaliação resultado em desconformidade de EIA (junho de 2017). Na sequência dessa decisão, o EIA foi revisto e submetido novamente à Entidade Licenciadora, em Outubro de 2017.

No capítulo seguinte são descritos os antecedentes do projeto em causa."

2.2. "É referido, na página 23 do Relatório Síntese (RS) do EIA que "(...) o projeto em análise, no âmbito deste EIA, refere-se à integração de duas caldeiras (VKK Gr e VKK Pq) no processo de produção de energia da Enerlousado, que foram previamente instaladas pela Continental Mabor. Desta forma, todas as atividades de construção civil, necessárias à instalação das caldeiras e dos equipamentos auxiliares, e a sua integração no processo da Enerlousado, foram realizadas pela Continental, no âmbito de alterações/ ampliações que esta efetuou à sua instalação industrial"...."

2.2.1. "Sendo a Enerlousado o proponente do projeto presentemente em avaliação, deve ser efetuado o devido enquadramento e justificação da instalação das caldeiras objeto de avaliação pela Continental Mabor;"

As sucessivas ampliações que a Continental Mabor tem realizado ditaram a necessidade de se aumentar a capacidade de produção energia, na instalação da Enerlousado, para fazer face ao aumento das necessidades de vapor que o processo produtivo da unidade industrial passará a exigir.

Foi com o Projeto 20 MIO, da Continental Mabor, que essa necessidade se tornou premente, tendo sido contemplado nesse projeto de investimento, a aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao aumento de capacidade de produção de vapor da Enerlousado. Por este motivo, a instalação dos equipamentos e as necessárias obras de construção civil foram realizados pela Continental Mabor, no âmbito da implementação do referido projeto; ou seja, os equipamentos são da propriedade da Continental Mabor. No entanto, ao abrigo do protocolo existente entre a Continental Mabor e a Enerlousado, esta última é responsável pela produção de toda a energia térmica a fornecer à Continental Mabor, sendo responsável, também, pela utilização de todos os equipamentos de produção de vapor, ou seja, os geradores de vapor, e por todas as obrigações legais inerentes aos mesmos. Como tal, todos os equipamentos foram cedidos a título de utilizador à Enerlousado, tendo sido efetuado o averbamento à entidade competente para o efeito, isto é, o Instituto Português da Qualidade (ver documentos em Anexo II).

Desta forma, a Enerlousado encontra-se em processo de licenciamento da integração dos equipamentos, instalados pela Continental Mabor, no seu processo de produção, resultando num aumento da sua capacidade de produção de energia (vapor de água).

2.2.2. "Caraterização, identificação e avaliação dos impactes ambientais resultantes, bem como a documentação relativa ao licenciamento de "todas as atividades de construção civil, necessárias à instalação das caldeiras e dos equipamentos auxiliares, e sua integração no processo da Enerlousado, [que] foram realizadas pela Continental, no âmbito de alterações/ ampliações que esta efetuou à sua instalação industrial". "

Conforme referido no EIA, a fase de construção, onde se incluem todas as atividades de construção civil, necessárias à instalação das caldeiras e dos equipamentos auxiliares, e sua integração no processo da Enerlousado, foram realizadas pela Continental Mabor, no âmbito de alterações/ ampliações que esta efetuou à sua instalação industrial (Projeto 20 MIO). A fase de construção, incluiu as seguintes atividades principais:

- Ampliação do edifício existente
 - Preparação do local (betão armado) para colocação da estrutura metálica
 - Montagem e colocação da estrutura metálica pré-fabricada.
 - Colocação da cobertura e revestimento metálico.
- Instalação de equipamentos
 - Execução de sapatas/ maciços de assentamento
 - Montagem/ instalação dos equipamentos

- Adaptação/ alteração das redes técnicas existentes (abastecimento de água e gás, drenagem de águas residuais e pluviais, vapor de água e condensados, eletricidade).

A avaliação de impactes ambientais, decorrentes da fase de construção, foi realizada pela Continental Mabor, no âmbito do EIA do Projeto 20 MIO (Abril/2012). No anexo III apresenta-se a compilação das medidas de minimização propostas nesse âmbito.

Adicionalmente, foi elaborado e implementado um Plano de Gestão Ambiental para a empreitada de construção, o qual contemplou a avaliação de impactes ambientais associados às atividades previstas. Este documento é apresentado no anexo IV.

Relativamente à instalação dos equipamentos, foram cumpridos os procedimentos definidos no manual que é entregue a todas as empresas prestadoras de serviços. Este manual contempla todos os aspetos de segurança e ambiente a cumprir nas obras/serviços dentro das instalações da Continental Mabor.

No anexo V deste documento, apresenta-se a documentação relativa ao licenciamento das atividades de construção em causa, nomeadamente, o alvará de licenciamento de obras e o alvará de autorização de utilização; ambos emitidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2.3. "No que se refere aos vários fatores ambientais, dever-se-á fazer refletir na respetiva análise de impactes o resultado dos impactes cumulativos decorrentes da implantação específica da unidade de cogeração nas instalações da Mabor, revendo a análise de impactes na fase de exploração consequentes da interação entre essa indústria e a Enerlousado;"

Tendo em consideração o exposto no ponto 3.4 do presente documento, os impactes cumulativos decorrentes da implementação deste projeto, consequentes da sua interação com a atividade da Continental Mabor, mantêm-se e são os referidos no EIA apresentado.

2.4. "Face ao resultado dessa avaliação, devem igualmente ser revistas, caso aplicável, as respetivas medidas de mitigação/compensação e monitorização."

Face a referido no ponto 2.3 anterior, considera-se não haver necessidade de rever as medidas de mitigação/ compensação e monitorização propostas no EIA apresentado, considerando-se estas suficientes e adequadas.

3. FATORES AMBIENTAIS

3.1. Hidrogeologia/ Recursos Hídricos Subterrâneos

3.1.1. "O volume anual de água que será necessário captar para suprir o aumento da capacidade instalada da unidade de cogeração;"

Considerando a capacidade máxima instalada, após a agregação das duas novas caldeiras, o volume anual de água necessário captar, de forma a dar resposta às necessidades da instalação é de 266 163 m³, conforme extrato da "Tabela nº 2 -

Consumo de recursos em 2016 e previstos após ampliação da unidade de produção.", apresentada no subcapítulo 5.2.2. Recursos Necessários, do Relatório Síntese:

Recurso	Consumo 2016	Consumo após Ampliação	
		Capacidade Instalada ⁽¹⁾	Normal Funcionamento ⁽²⁾
(...)	(...)	(...)	(...)
Água	97 237 m ³	266 163 m ³	134 894 m ³
(...)	(...)	(...)	(...)

⁽¹⁾ Os consumos apresentados nesta coluna correspondem à utilização da capacidade máxima instalada da unidade de produção de energia, a que corresponde uma produção de 60 ton/h de vapor de água. Esta não será uma situação para considerar em contínuo, devido à necessidade de existir sempre um backup em caso de falha de algum dos equipamentos de produção de vapor.

⁽²⁾ Os consumos apresentados nesta coluna correspondem ao funcionamento normal da instalação, nos próximos anos, a que corresponde uma produção de 30 ton/h de vapor de água.

O valor determinado para a situação "capacidade instalada" pressupõe as 4 caldeiras em funcionamento contínuo:

- Caldeira recuperativa: 20 ton/h a 25 bar,
- Caldeira Convencional: 25 ton/h a 22 bar,
- Nova Caldeira Convencional VKK Gr: 30 ton/h a 25 bar
- Nova Caldeira Convencional VKK Pq: 0,6 ton/h a 30 bar

No entanto, em condições normais, funcionarão continuamente a caldeira recuperativa da cogeração (à semelhança do que acontece atualmente) e a caldeira nova VKK Pq. A outra caldeira nova VKK Gr, funcionará sempre que as necessidades da Continental Mabor se aproximam da capacidade nominal da caldeira recuperativa. A caldeira convencional antiga funcionará como backup (à semelhança do que acontece atualmente), em caso de ocorrência de avaria nas outras caldeiras, pelo que funcionará muito pontualmente.

3.1.2. "A garantia de disponibilidade hídrica para o aumento do volume de água captada. A avaliação deve ser efetuada com base nas reais produtividades das captações atualmente existentes e não nos volumes máximos de exploração identificados nas licenças de exploração;"

Conforme referido no EIA, as necessidades de água para o processo da Continental Mabor e da Enerlousado, quer atuais, quer futuras, são e serão satisfeitas a partir da água captada nas captações subterrâneas e superficiais pertencentes à Continental Mabor.

Atualmente a Continental Mabor possui uma captação superficial, no rio Ave, devidamente licenciada, que garante a satisfação da maior parte das necessidades de água. A restante é garantida a partir das captações subterrâneas.

Tendo em consideração as necessidades futuras, a Continental Mabor procedeu ao licenciamento de uma nova captação superficial no rio Ave, cuja licença se apresenta em anexo (ver anexo VI). À semelhança do que acontece na captação superficial existente, esta licença de captação permitirá a captação de 288 000 m³ por ano. Ou seja, a Continental Mabor, após construção da nova captação superficial, poderá captar anualmente 576 000 m³ de água no rio Ave. A execução desta nova captação está planeada para o verão de 2018, segundo informação disponibilizada por esta empresa.

As necessidades futuras dos processos da Continental Mabor e da Enerlousado importam em 412 616 m³ (de acordo com a tabela 51 do Relatório Síntese apresentado).

Face ao exposto, independentemente da produtividade real das captações subterrâneas, as duas captações superficiais serão suficientes para fazer face às necessidades futuras dos processos das duas empresas, tendo em consideração o volume máximo permitido captar, que consta das licenças em causa.

Até à entrada em funcionamento da nova captação, que se prevê acontecer nos próximos meses, as captações, atualmente em exploração, serão suficientes para fazer face às necessidades atuais das duas instalações (Enerlousado e Continental Mabor).

De referir, no entanto, que apesar do volume de água captado a partir das captações subterrâneas, ser diminuto face ao volume de água captado no rio, a Continental Mabor prevê manter as captações subterrâneas no futuro.

3.1.3. "A origem dos valores anómalos de condutividade elétrica bem como de alguns parâmetros, nomeadamente, o sódio e o cloreto, registados em períodos de estiagem no poço P1 (PA19)."

A monitorização da qualidade da água subterrânea, nas captações, é assegurada pela Continental Mabor.

Em termos de metodologia implementada, sempre que são rececionados os resultados das monitorizações e, caso ocorram valores fora do expectável, a Continental Mabor procede a uma verificação das condições da captação, onde tal se verificou, no sentido de identificar as potenciais causas e a definir e implementar eventuais medidas de minimização.

Relativamente aos valores anormais obtidos para alguns parâmetros, na captação em causa, aquando da obtenção dos resultados das monitorizações efetuadas em 2016, procedeu-se uma verificação/ inspeção à captação, com o objetivo de identificar a origem do foco de poluição, não tendo sido possível identificar a causa.

De referir que esta captação, devido à sua localização e à utilização pouco significativa ocorrida nos últimos anos, prevê-se que venha a ser colocada fora de serviço, segundo informação transmitida pela Continental Mabor. Até lá, manter-se-á o plano de monitorização em vigor para avaliar a qualidade da água.

3.2. Qualidade do Ar

"... Assim devem ser apresentados:"

3.2.1. "Os cálculos da altura da chaminé da nova fonte fixa de acordo com a Portaria nº 263/2005, de 17 de março, e com a Norma Portuguesa NP 2167/2007;"

Apresenta-se no Anexo VII, a nota de cálculo da altura das duas novas fontes fixas, ou seja, das caldeiras VKK Gr e VKK Pq, bem como respetivos desenhos das mesmas.

3.2.2. "As correções necessárias, a efetuar no estudo ou no balcão eletrónico, para que a denominação das fontes fixas existentes coincida com as que constam no balcão eletrónico da CCDR-N (uma vez que as mesmas devem estar duplicadas. ..."

A Enerlousado, solicitou em 12/01/2018, via email (ver Anexo VIII), a correção da denominação das fontes fixas, no Balcão Eletrónico. A correção em causa já se encontra efetuada, conforme *printscreen* da plataforma, que se apresenta de seguida.

Caldeira		id fonte:6287	
Denominação Interna da Fonte	Caldeira	Estado	Ativa <input checked="" type="radio"/> Inativa <input type="radio"/>
Data de Inativação		Motivo	
Capacidade Nominal (colocar unidades)	25 tvapor/j		
Capacidade Utilizada (colocar unidades)	25 tvapor/h		
Combustível Utilizado	Gás Natural		
Equipamento Redução?	Sim	Se sim, qual é?	Não Aplicável

Turbina		id fonte:4308	
Denominação Interna da Fonte	Turbina	Estado	Ativa <input checked="" type="radio"/> Inativa <input type="radio"/>
Data de Inativação		Motivo	
Capacidade Nominal (colocar unidades)	5,1MWe		
Capacidade Utilizada (colocar unidades)	5,1Mwe		
Combustível Utilizado	Gás Natural		
Equipamento Redução?	Sim	Se sim, qual é?	Não Aplicável

3.3. Ambiente Sonoro

3.3.1. "A figura 43 não tem marcada as instalações da Enerlousado, indicação do Norte e de escala, pelo que deve ser alterada em conformidade;"

A figura que se apresenta abaixo possui indicação do Norte e da escala, conforme solicitado, e substitui a figura 43, apresentada no Relatório Síntese.

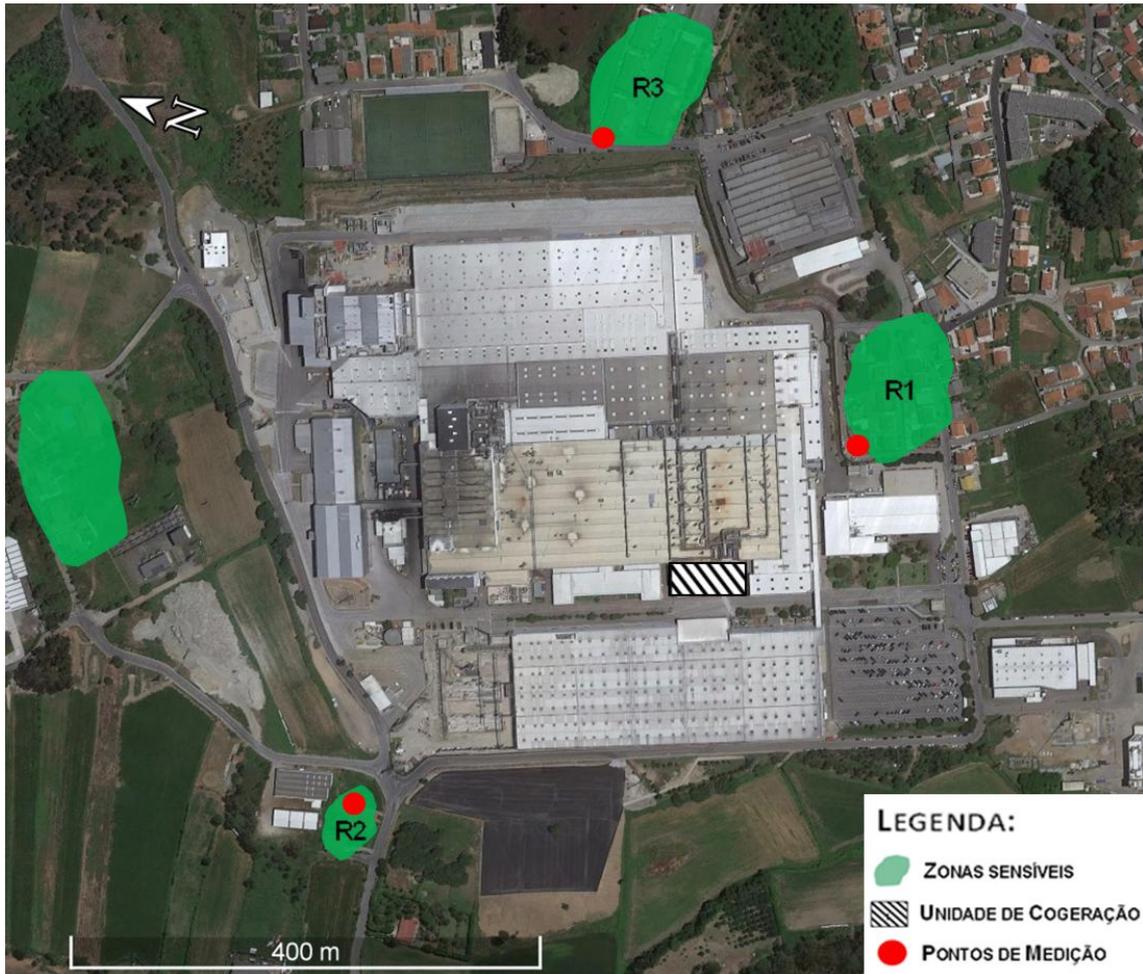


Figura 43 – Malha de pontos definida para o estudo do ambiente sonoro (adaptado Google Earth, 18-01-2018).

3.3.2. "Devem ser citadas as fontes sonoras que compõem o ruído ambiente atual em R2 e R3;"

A zona R2 localiza-se junto ao parque industrial da Continental Mabor e junto a um cruzamento entre as vias principais de acesso a essa unidade industrial. Nesta zona, as medições foram efetuadas junto a um edifício habitacional de um piso.

As principais fontes sonoras que foram identificadas na zona sensível R2, são o tráfego rodoviário nas vias envolventes e a atividade e funcionamento da unidade industrial Continental Mabor.

A zona sensível R3 é constituída por vários edifício habitacionais e localiza-se na zona este do parque industrial. Neste local, identificaram-se as seguintes fontes sonoras: atividade e funcionamento da Continental Mabor e tráfego rodoviário nas vias envolventes.

Esta informação consta do boletim de ensaio anexo (Anexo IX), que foi revisto e substitui o boletim apresentado no EIA (Anexo XII do Relatório Síntese).

3.3.3. "A tabela 59 deve ser complementada pelas figuras 3 e 4 do Anexo VII.III (Especificações do Software Predictor): ou passam a ser citadas ou incluídas no Relatório Síntese; estas figuras também devem ter marcação do Norte e indicação de escala."

As figuras 1, 2, 3 e 4 que constam do anexo XII.V do Relatório Síntese devem ser substituídas pelas figuras apresentadas no Anexo X do presente documento.

Por outro lado, o texto abaixo substitui o subcapítulo 7.6.2.1. *Previsão dos níveis sonoros nos recetores*, do Relatório Síntese.

7.6.2.1. Previsão dos níveis sonoros nos recetores

Dado que o aumento da capacidade instalada da unidade de produção de energia não implicará um aumento do tráfego, procedeu-se a uma previsão do nível sonoro nos recetores sensíveis, considerando apenas a instalação dos novos equipamentos na unidade da Enerlousado. Ou seja, numa primeira análise efetuou-se a previsão do nível sonoro no futuro, apenas considerando a implementação do projeto.

Na Tabela , apresentam-se os valores previstos para a situação futura, considerando apenas a instalação dos novos equipamentos na unidade da Enerlousado.

Tabela 58 – Nível sonoro simulado para o futuro, considerando apenas a instalação dos novos equipamentos previstos.

Zona Sensível	Altura (m)	Nível sonoro equivalente - L_{eq} (dB(A))			
		L_d	L_e	L_n	L_{den}
R1	1,5	48,7	51,2	50,7	56,9
	4	51,7	53,6	53,4	59,5
R2	1,5	59,3	54,6	52,4	60,6
	4	58,9	54,2	52,0	60,2
R3	1,5	56,4	56,4	55,6	62,1
	4	60,7	60,8	59,6	66,1

Comparando o nível sonoro obtido para a situação futura (Tabela) com a situação atual (Tabela 33), verifica-se que, de uma forma geral, junto de todos recetores sensíveis não se registam variações no nível sonoro.

Em termos de efeitos cumulativos, além da instalação dos novos equipamentos previstos na unidade da Enerlousado, considerou-se o aumento de tráfego nas principais vias de acesso à Continental Mabor, resultante da implementação do seu projeto 20 Mio, ao qual está associado um aumento da capacidade produtiva de pneus (situação futura).

Após simulação dos modelos elaborados para a situação futura, obteve-se o nível sonoro previsto junto do recetor sensível RS1 (situação mais desfavorável) e junto dos recetores sensíveis RS2 e RS3 situados, respetivamente, nas zonas sensíveis R2 e R3. Na Tabela 59, apresentam-se os valores obtidos a 1,5 e a 4 metros de altura.

Tabela 59 – Nível sonoro simulado para o futuro, considerando, a instalação dos novos equipamentos previstos, cumulativamente com o aumento de tráfego previsto.

Zona Sensível	Altura (m)	Nível sonoro equivalente - L_{eq} (dB(A))			
		L_d	L_e	L_n	L_{den}
R1	1,5	49,6	52,0	51,5	57,7
	4	52,1	54,0	53,8	59,9
R2	1,5	60,2	55,2	52,7	61,2
	4	59,7	54,7	52,3	60,8
R3	1,5	56,6	56,5	55,7	62,2
	4	60,7	60,8	59,6	66,2

NOTA: A tabela deverá ser analisada em paralelo com os mapas de ruído elaborados para a situação futura, considerando o ruído dos equipamentos e o aumento de tráfego, dispostos no Anexo X deste documento.

Tendo em conta a localização das zonas/recetores sensíveis em relação às principais vias de acesso à Continental Mabor, verifica-se que na zona sensível R2 o ruído proveniente do tráfego terá uma maior impacte.

Em anexo apresentam-se os mapas de ruído devidamente retificados:

- Situação Atual L_{den}
- Situação Atual L_n
- Situação Futura L_{den}
- Situação Futura L_n

3.4. Ordenamento do Território

"... Assim deve ser apresentada:"

3.4.1. "Revisão da análise de conformidade com o PDM de V. Nova de Famalicão em vigor (Aviso nº 10268/2015, de 8 de setembro) tendo em consideração a cartografia efetivamente publicada, relativa a todos os elementos fundamentais que compõem o plano (ver nº 1 do artigo 3º), identificando-se claramente a implantação da Enerlousado;"

Face ao solicitado, o texto abaixo substitui o subcapítulo 6.8. do Relatório Síntese apresentado, que se refere à Caracterização do Ambiente Afetado, para o fator ambiental Ordenamento do Território e Ocupação do Solo.

6.8. Ordenamento do Território e Ocupação do Solo

Antes de qualquer análise, no âmbito do Ordenamento do Territórios e Ocupação do solo, procedeu-se à definição de uma área de estudo. As instalações da Enerlousado, tal como referido na descrição do projeto, estão inserida nos limites definidos para a Unidade Industrial da Continental Mabor. Pese embora o facto desta implantação se resumir a uma insignificante área, já inserida numa zona industrial consolidada, para a caracterização da paisagem envolvente foi definida uma área de estudo com base em 2 critérios: acuidade visual e a definição de buffer centrado na área da Enerlousado.

uso e transformação do solo, incluindo a indicação dos principais elementos estruturantes do espaço, tendo em vista o desenvolvimento harmonioso de determinada área.

Em termos genéricos a área de estudo é caracterizada pela desordem e pela forte presença de aglomerados Urbanos e Industriais.

Do ponto de vista metodológico, com relação a este item específico salienta-se a necessidade de caracterizar a área de intervenção aos seguintes níveis:

- Inserção geográfica da área de intervenção (localização às escalas locais – concelhos e freguesia regional e nacional);
- Planos de ordenamento do território em vigor na área de intervenção, classes de espaços envolvidas e condicionantes;
- Equipamentos e infraestruturas localizadas na área de intervenção.

6.8.2. Ocupação do Solo

Para o estudo da paisagem é fundamental proceder a uma caracterização das diversas tipologias de ocupação do solo, percecionando o padrão de distribuição das diferentes classes existentes. A Carta de uso do solo, da área estudo defina, foi efetuada com base na consulta de cartografia disponibilizada *on-line* no site da Direção Geral do Ordenamento do Território – Ocupação e uso do solo - COS (COS, 2012) e Corine Land tendo sido verificada através de reconhecimento de campo, após o que se procedeu à sistematização da informação, que deu origem à Carta apresentada de seguida.

Carta de Ocupação do Solo

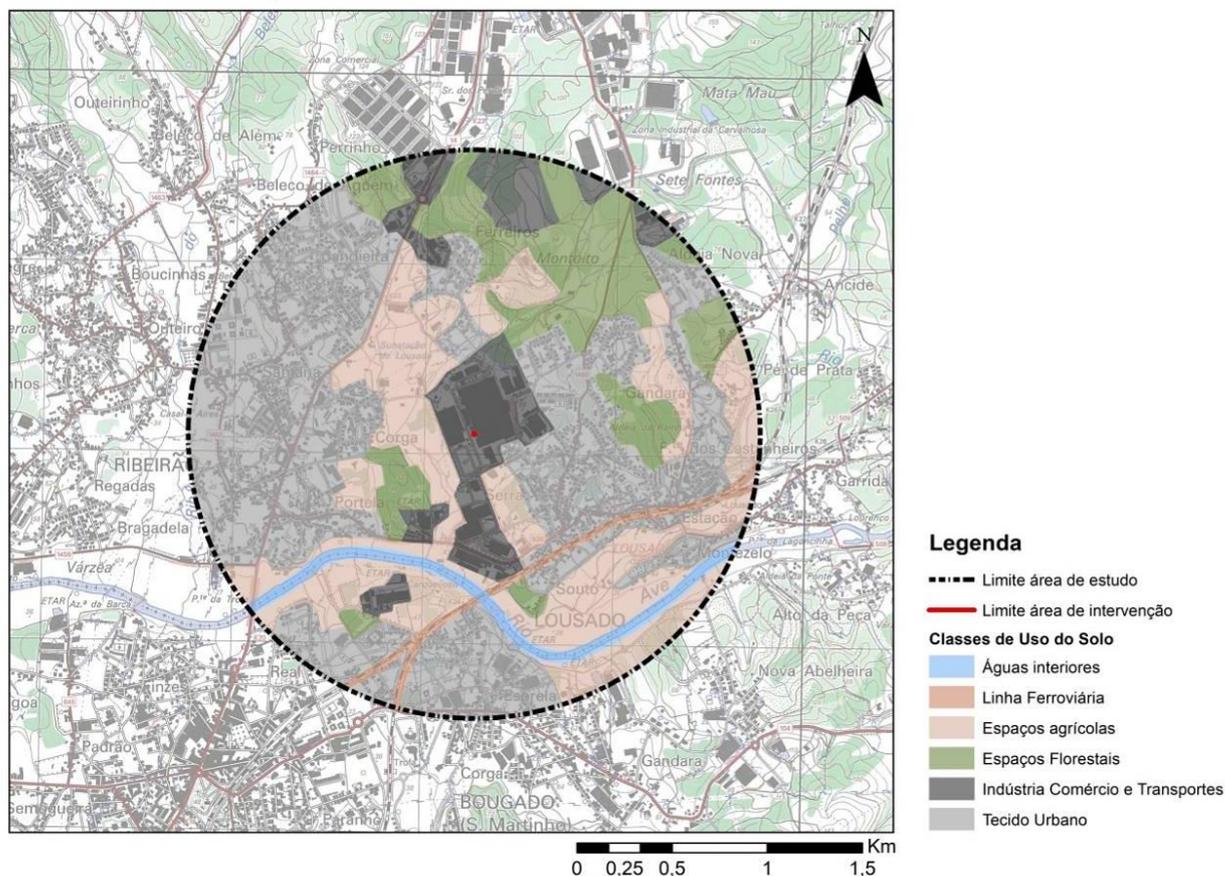


Figura 48 – Carta de ocupação do solo sistematizada.

De acordo com a carta de ocupação do Solo, as ocupações de solo predominantes na área em estudo, e com áreas totais de ocupação muito semelhantes, são as áreas de Tecido Urbano e as áreas de Espaços agrícolas. Também a área afeta à Indústria, Comércio e Transportes assume uma forte presença na área de estudo, sendo que a Unidade Industrial (Continental Mabor) e a intervenção em estudo se insere, na sua totalidade, nesta mesma categoria.

Assim tem-se identificadas, por ordem decrescente de área ocupada, as classes de uso do solo dentro da Área de Estudo:

- Tecido Urbano,
- Espaços agrícolas,
- Espaços Florestais,
- Indústria, Comércio e Transportes,
- Águas interiores,
- Linha Ferroviária.

A base de qualquer proposta de intervenção assenta, antecipadamente, na análise dos instrumentos de gestão e nas diretrizes por estes estabelecidas. Os instrumentos de gestão do território, nomeadamente através da definição das classes de espaço de uso, ajudam a definir as condicionantes para o uso e utilização.

Neste sentido pretende-se previamente clarificar as principais potencialidades e aptidões, as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, bem como as classes de espaços de usos definidas nos instrumentos de planeamento e de ordenamento do território, entre outros presentes na área em estudo.

Neste âmbito, o instrumento de base para a análise utilizado foi o **Plano Diretor Municipal de Famalicão de Vila Nova de Famalicão (PDM)**, de acordo com a revisão publicada no **Aviso nº 10268, de 8 de Setembro de 2015**:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso n.º 10268/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão

Torna -se público que, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou, na sua Reunião de 25 de junho de 2015, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, composto pelo respetivo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Torna -se ainda público que o referido Plano poderá ser consultado presencialmente no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística ou na página eletrónica do município: <http://81.90.51.74/revisaopdm/>

16 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

De acordo com estabelecido e tendo em consideração a cartografia efetivamente publicada, relativa a todos os elementos fundamentais que compõem o plano de acordo com **nº 1 do artigo 3º**, sobre a qual se identificou claramente a implantação da Enerlousado (dentro dos limites da Unidade Industrial Existente a que se refere a Continental Mabor, que também se delimitou), temos:

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento, à escala 1/10 000, desdobrada em:

i) Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

ii) Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico;

iii) Planta de Ordenamento III — Salvaguardas;

iv) Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico;

c) Planta de Condicionantes, à escala 1/10 000, desdobrada em:

i) Planta de Condicionantes I — Condicionantes Gerais;

ii) Planta de Condicionantes II — Áreas Ardidas;

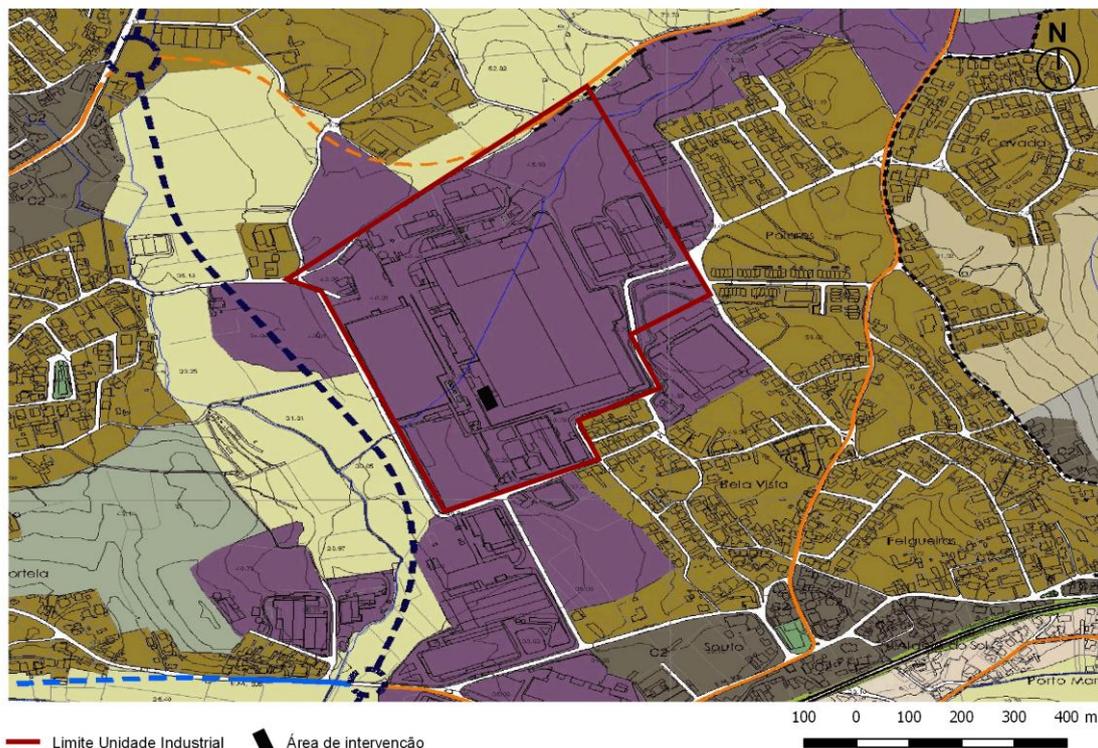
iii) Planta de Condicionantes III — Perigosidade de Incêndio Florestal das Classes Alta e Muito Alta.

Face ao exposto supra, foram exportadas todas as cartas acima referidas para uma análise completa da área de intervenção a que se refere a Enerlousado, sempre enquadrada na Unidade Industrial da Continental Mabor.

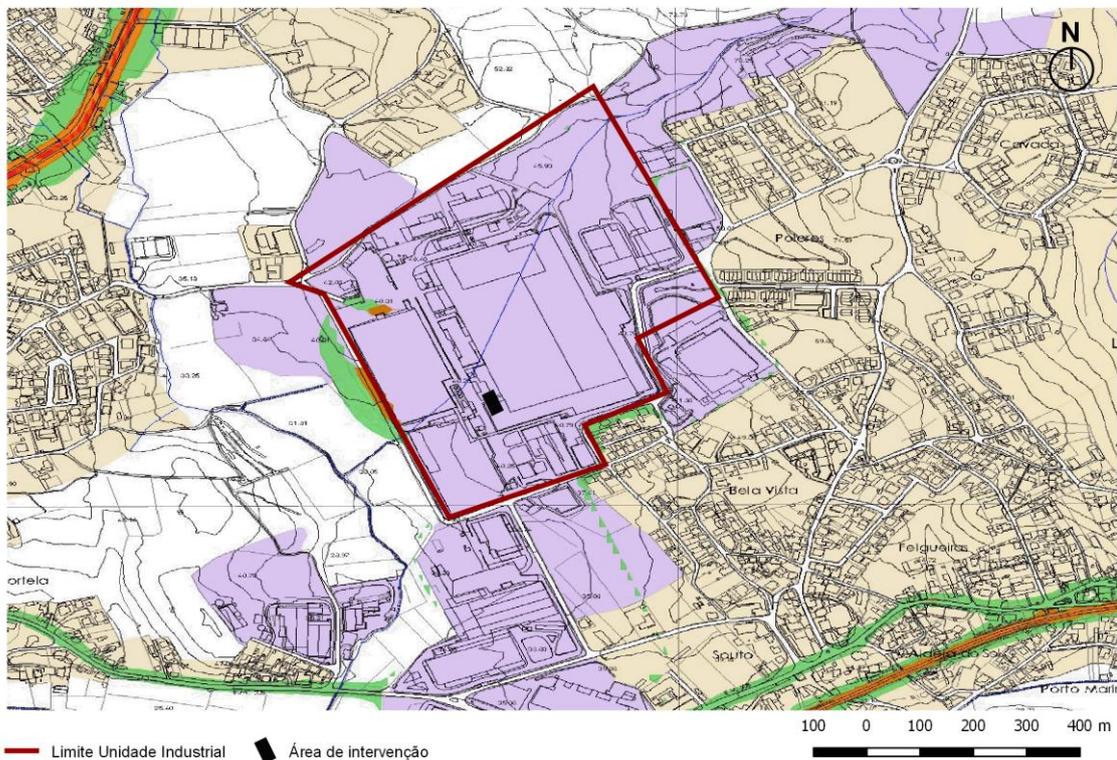
Para o efeito todas as Cartas referidas no nº 1 do artigo 3º, do PDM de Famalicão são apresentadas no Anexo XI do presente documento, tendo sido obtidas na página da internet da DGT (DGT/Sistemas de informação/SNIT/SNIT-IGT em vigor/acesso avançado), através do qual foi possível aceder ao geoportal SNIT e aí obter os respetivos metadados, bem como o endereço URL do serviço WMS para o respetivo PDM.

Contudo no sentido de um melhor enquadramento e ilustração do explanado no relatório serão apresentadas abaixo pequenos excertos das cartas contendo a áreas de intervenção e a envolvente próxima.

Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo



Planta de Ordenamento IV - Zonamento Acústico



De acordo com as cartas apresentadas supra pode-se constatar que a área de intervenção apenas colide/ coincide, com classes definidas no âmbito de duas das cartas, nomeadamente:

- **Carta de Ordenamento I** – Qualificação funcional e operativa do solo (ver carta, Anexo XI);
- **Carta de Ordenamento IV** – Zonamento Acústico (ver carta, Anexo XI);

Desta forma, no âmbito da **Carta de Ordenamento I – Qualificação funcional e operativa do solo** a área de intervenção recai sobre uma única Classe de Espaços, **Solo Urbano – Espaço Atividade Económica**, nomeadamente como:

Artigo 11.º

Qualificação do solo urbano

1 — Em função do uso dominante, das características morfo tipológicas e de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, o solo urbano qualifica-se funcionalmente nas seguintes categorias e subcategorias:

- a) Espaço central:
 - i) Espaço central de nível 1;
 - ii) Espaço central de nível 2;
 - iii) Espaço central de nível 3;
- b) Espaço residencial;
- c) Espaço urbano de baixa densidade;
- d) Espaço de uso especial — Equipamentos;
- e) Espaço de atividades económicas;
- f) Espaço verde:
 - i) Espaço verde público;
 - ii) Espaço verde de enquadramento.

2 — O solo urbano, tendo em conta o grau de infraestruturização existente e de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, qualifica-se operativamente, como:

- a) Solo urbanizado — o solo correspondente à área consolidada de matriz urbana englobando áreas edificadas consolidadas e áreas infraestruturadas;
- b) Solo urbanizável — o solo que ainda não se encontra urbanizado e cuja urbanização é impreterivelmente precedida de programação.

A área de estudo está classificada como solo Urbano – Espaço de Atividades Económicas, tal que:

Artigo 80.º

Identificação e caracterização

O espaço de atividades económicas são áreas com características especiais em termos de localização privilegiada relativamente às redes de comunicação e transportes, detendo maior aptidão para a instalação de atividades económicas, produtivas ou de consumo, contribuindo a sua concentração para a criação de sinergias importantes para a competitividade.

Artigo 81.º

Usos

1 — São áreas destinadas preferencialmente a atividades dos setores da indústria, da armazenagem e logística.

2 — Admitem-se os usos complementares, nomeadamente, de âmbito desportivo e recreativo, social, comercial, ou de serviços e estabelecimentos de restauração e de bebidas ou os compatíveis com os usos dominantes, designadamente, estabelecimentos hoteleiros e de recreio e lazer.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana.

2 — Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Altura máxima da fachada — 12 m, ou um índice volumétrico, não superior a 7,0 m³/m².

b) Índice máximo de utilização — 0,8.

3 — Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com uma largura de referência de 20 m, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactos visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade.

Neste sentido a área de estudo está perfeitamente enquadrada no definido para esta Classe de Espaços de Ordenamento, não pondo em causa o especificado e exposto no regulamento do PDM, estando, portanto, em conformidade com o estabelecido.

No âmbito da **Carta de Ordenamento IV – Zonamento Acústico** a área de intervenção recai sobre as áreas definida como:

- **Fontes produtoras de ruído**, não interferido com nenhuma das zonas de conflito, como se poderá verificar na respetiva Carta, que se anexa, de tal forma que:

Zonamento acústico

Artigo 24.º

Identificação e regime

1 — O Plano estabelece o zonamento da sensibilidade ao ruído na Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico, identificando as Zonas Mistas, e as zonas de conflito para efeito de aplicação do regime legal do Regulamento Geral do Ruído.

2 — As operações urbanísticas a realizar nas Zonas Mistas devem respeitar os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, integram a “Zona Urbana Consolidada” o solo urbanizado e os aglomerados rurais identificados na Planta de Ordenamento I — Qualificação funcional e operativa do solo.

4 — Todas as zonas definidas como zonas de conflito, em que o ruído ambiente exterior ultrapasse os limites previstos no Regulamento Geral do Ruído, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.

5 — Nas Zonas de Conflito, na ausência de Planos Municipais de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto nos casos previstos na legislação específica.

6 — Os recetores isolados, não identificados na Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico, são considerados como zonas mistas.

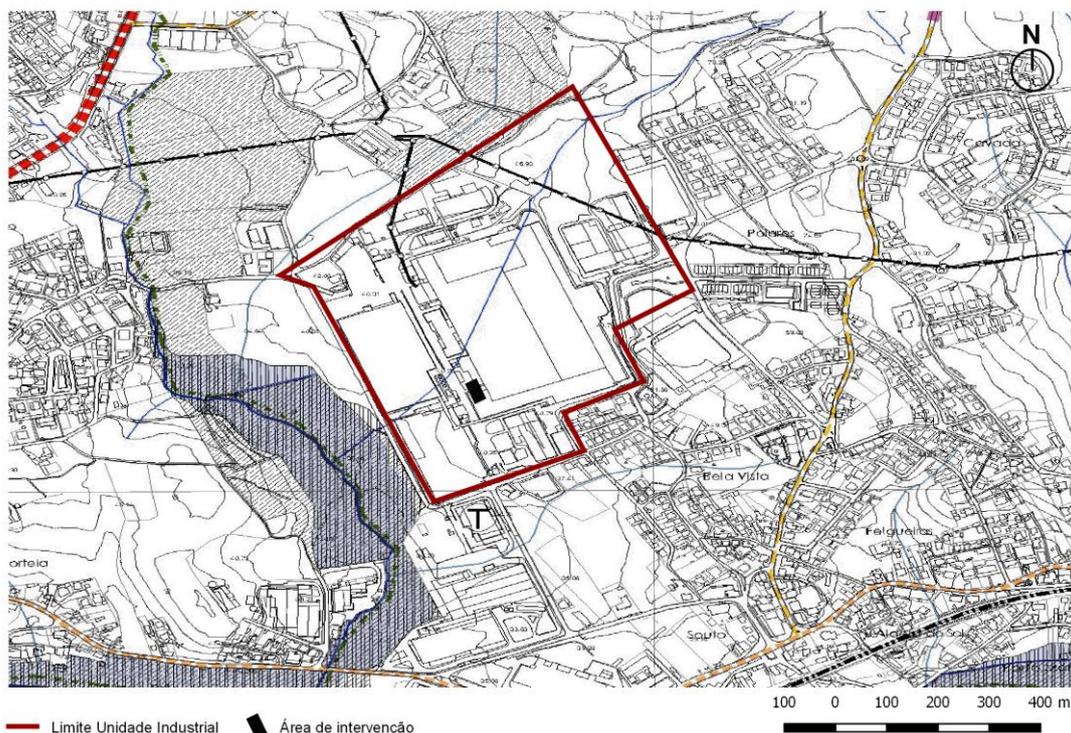
Neste sentido área de estudo, a que se refere a localização das caldeiras da Enerlousado está perfeitamente enquadrada no zonamento acústico, estando, portanto em conformidade com o estabelecido.

6.8.3. Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

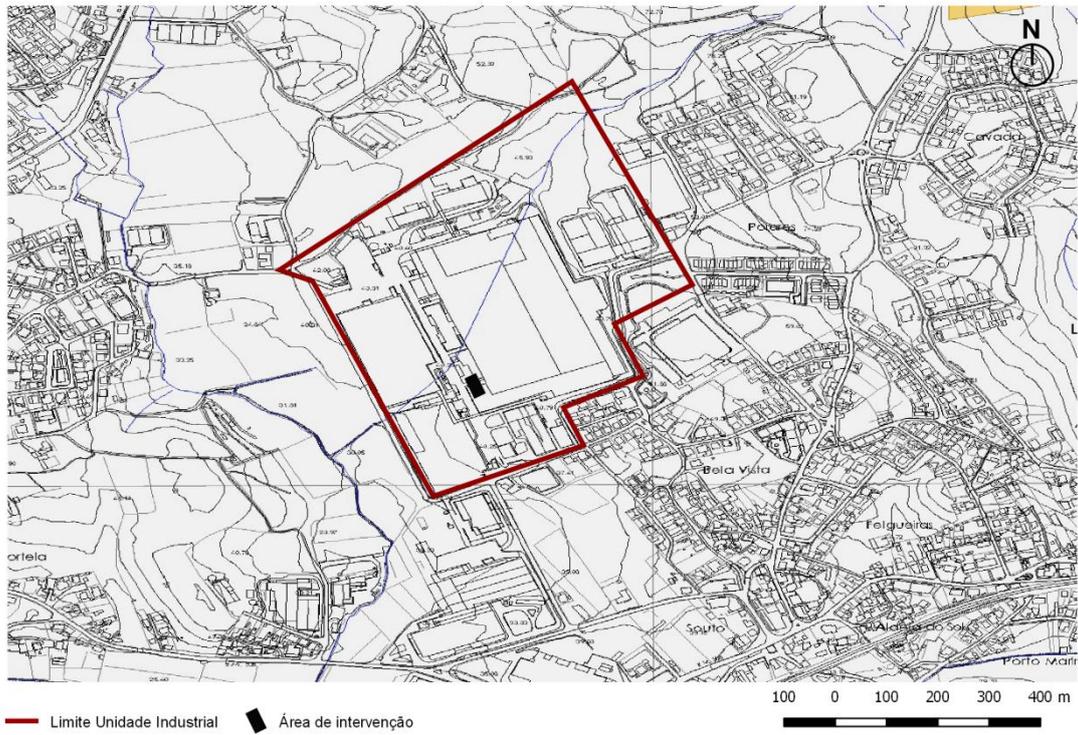
Como se pode constatar nas Cartas de Condicionantes do PDM, abaixo apresentadas, a área de intervenção não apresenta qualquer restrição, embora se possa na Cartografia identificar uma linha de água; contudo essa não se apresenta visível na Unidade Industrial, face ao grau de impermeabilização da unidade. O mesmo em relação à área de estudo cuja plataforma onde se encontram as caldeiras já se encontra impermeabilizada; o projeto agora em análise não contempla qualquer obra, apenas inclui a integração das duas novas caldeiras no processo atual de produção de energia.

As cartas de Condicionantes do PDM poderão ser consultadas no Anexo XI do presente documento.

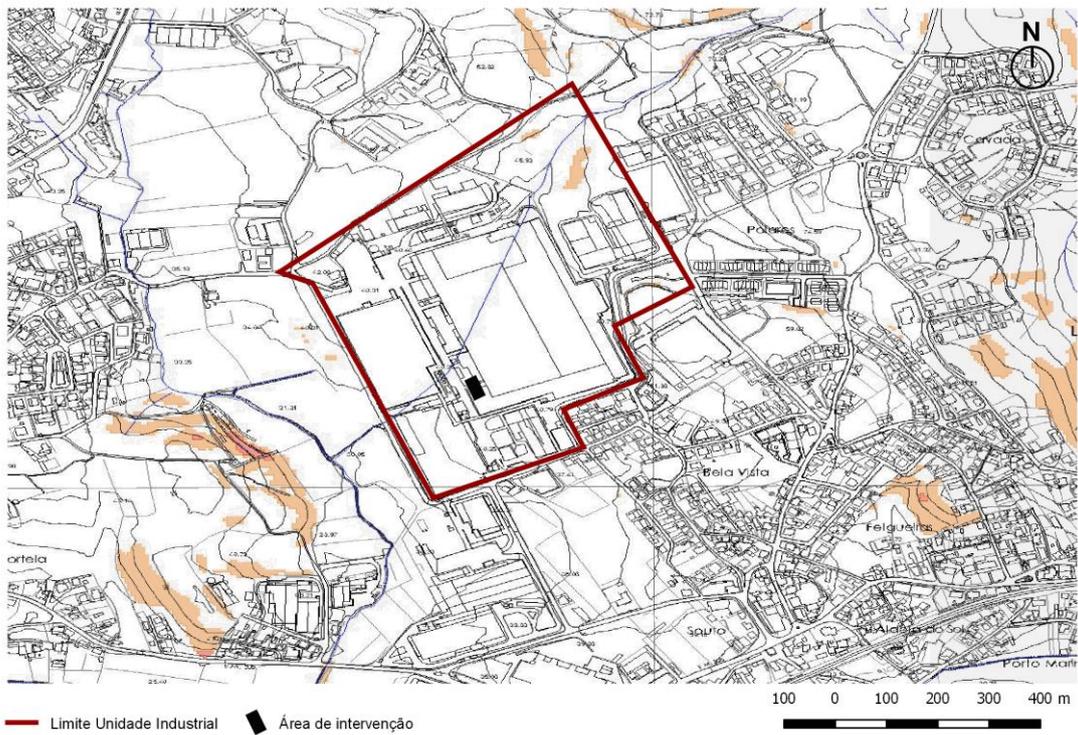
Planta de Condicionantes I - Condicionantes Gerais



Planta de Condicionantes II - Áreas Áridas



Planta de Condicionantes III - Perigosidade de Incêndio Florestal das Classes Alta e Muito Alta



No Município de Famalicão existem ainda outras condicionantes não diretamente identificadas em PDM mas que se apresentam listadas, nomeadamente no que respeita ao disposto no regulamento respetivo, no **artigo 7º Identificação [das servidões administrativas e restrições de utilidade pública]**, tal que:

TÍTULO II

Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

No território do município de Vila Nova de Famalicão observam-se as disposições constantes na legislação em vigor referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, ainda que não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Recursos hídricos:
 - i) Leitões e margens dos cursos de água;
 - ii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- b) Recursos geológicos:
 - i) Massas minerais;
 - ii) Depósitos minerais;
 - iii) Águas minerais naturais;
- c) Áreas de reserva e de recursos agrícolas e florestais:
 - i) Reserva agrícola nacional (RAN);
 - ii) Reserva ecológica nacional (REN);
 - iii) Espécies arbóreas protegidas — sobreiro, azinheira e azevinho;
 - iv) Árvores de interesse público;
 - v) Áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios;
 - vi) Áreas de perigosidade de incêndio florestal das classes alta e muito alta;
- d) Património edificado e arqueológico:
 - i) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - ii) Edifícios públicos;
 - iii) Infraestruturas drenagem de águas residuais;
 - iv) Rede elétrica de alta e muito alta tensão;
 - v) Infraestruturas de aproveitamento hidroelétrico;
 - vi) Gasodutos;
 - vii) Rede rodoviária nacional incluindo rede nacional fundamental (IP) e rede nacional complementar (IC e EN);
 - viii) Estradas regionais sob a responsabilidade da EP;
 - ix) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP;
 - x) Rede rodoviária municipal;
 - xi) Rede ferroviária;
- e) Atividades perigosas:
 - i) Estabelecimentos com substâncias perigosas (diretiva Seveso III);
 - ii) Estabelecimentos com produtos explosivos;
- f) Cartografia e planeamento — marcos geodésicos.

Mais se informa, neste âmbito, que o PDM de Vila Nova de Famalicão articula já alguns instrumentos de gestão do território, tal como esclarecido no **artigo 4º**:

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O presente Plano observa e articula os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PN-POT), aprovado e publicado na Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro;

b) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Ave (PBH-RA), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 19/02, de 20 de março;

c) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março;

d) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/03, de 16 de agosto;

e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 17/07, de 28 de março;

f) Plano de Urbanização da Devesa, aprovado e publicado na *Diário da República*, em 16 de outubro de 2012 — 2.ª série — n.º 200, Aviso n.º 13836/2012;

g) Plano de Pormenor da Zona Adjacente à Rua Alberto Sampaio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 164/2000.

Face ao exposto, e além das restrições já identificados em PDM, a localização da unidade de produção de energia da Enerlousado, encontra-se dentro de uma Unidade industrial (Continental Mabor), que está classificada no âmbito das atividades perigosas, de acordo com alínea i) da alínea e) do **artigo 7º**, pelo que ao abrigo do **artigo 31º**, se esclarece as imposições associadas ao *Estabelecimento de atividades perigosas*:

Artigo 31.º

Estabelecimentos de atividades perigosas

1 — Os estabelecimentos de atividades perigosas, quer estes se localizem em solo rural ou em solo urbano, ficam condicionados, em função da perigosidade inerente às atividades a que se destinam, a garantir dentro do próprio prédio distâncias de segurança adequadas que permitam garantir, para os efeitos previsto na lei, a proteção das pessoas, dos bens e do meio ambiente.

2 — A construção, ampliação ou instalação de estabelecimentos destinados a armazenamento ou manuseamento de substâncias perigosas só poderá ser viabilizada, quando seja apresentada prova de que relativamente às atividades a desenvolver, são garantidos os requisitos técnicos adequados para contenção e controlo de potenciais consequências, designadamente quanto a distâncias mínimas à envolvente e a meios de controlo e socorro a eventuais acidentes.

3 — Os estabelecimentos de substâncias perigosas devem integrar-se em área especialmente afastada de equipamentos de utilização pública, designadamente, de educação e saúde, de lares e de outros locais ou estabelecimentos que possam receber grande número de pessoas.

Esta classificação da Continental Mabor resulta da aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 150/2015, de 05 de agosto, no âmbito do Regime de Acidentes Graves Perigosos (Diretiva SEVESO). Desta forma, a atividade da unidade industrial da

Continental Mabor foi, em 18 de agosto de 2016, incluída na listagem de atividades abrangidas, tendo a APA atribuído o código APA00039444.

No âmbito do referido diploma, A APA cria um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos, enquadrando a Continental Mabor como "estabelecimento de Nível Superior", na Fase de Projeto. De acordo com estabelecido na alínea e), do art 3º do mesmo diploma entende-se por: "*«Estabelecimento de nível superior», um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da parte 2 do anexo I ao Decreto-Lei, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do referido anexo.»*

Na perspetiva da atividade da Enerlousado, de acordo com os dados disponibilizados no projeto de execução em análise, as necessidades, em termos de produtos químicos, do processo da Enerlousado são mínimas, conforme extrato da "*Tabela nº 2 - Consumo de recursos em 2016 e previstos após ampliação da unidade de produção.*", apresentada no subcapítulo 5.2.2. Recursos Necessários, do Relatório Síntese:

Recurso	Consumo 2016	Consumo após Ampliação	
		Capacidade Instalada ⁽¹⁾	Normal Funcionamento ⁽²⁾
(...)	(...)	(...)	(...)
Tratamento Água (Cetamine)	7 000 kg	8 400 kg	4 200 kg
Óleo lubrificante turbina	797 l	797 l	797 l
Óleo lubrificante compressor de gás	25 l	25 l	25 l
Óleo lubrificante compressor de ar	20 l	20 l	20 l
Detergente (ZOK27)	200 l	200 l	200 l

⁽¹⁾ Os consumos apresentados nesta coluna correspondem à utilização da capacidade máxima instalada da unidade de produção de energia, a que corresponde uma produção de 60 ton/h de vapor de água. Esta não será uma situação para considerar em contínuo, devido à necessidade de existir sempre um backup em caso de falha de algum dos equipamentos de produção de vapor.

⁽²⁾ Os consumos apresentados nesta coluna correspondem ao funcionamento normal da instalação, nos próximos anos, a que corresponde uma produção de 30 ton/h de vapor de água.

Atendendo aos diminutos consumos esperados, prevê-se que as quantidades máximas armazenadas, na instalação da Enerlousado, serão mínimas também. A saber:

- 400 litros (0,4 ton) de óleo para a turbina e compressores
- 200 litros (0,2 ton) de detergente para lavar a turbina
- 1000 litros (1 ton) de CETAMINE para tratamento de água

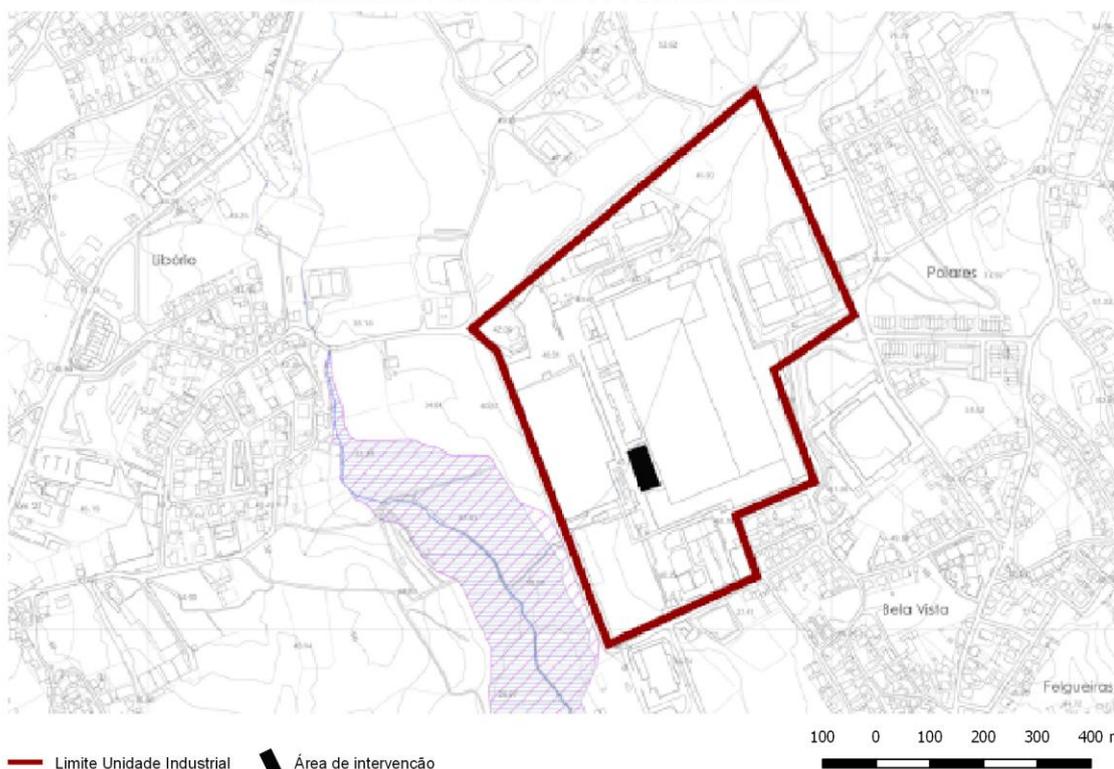
Visto que produtos químicos que serão utilizados no processo da Enerlousado ou não constam do Anexo I do Decreto-Lei nº 150/2015 ou as quantidades que se prevê armazenar não ultrapassam os limiares (inferior e superior) estabelecidos no diploma, a atividade da Enerlousado (produção de energia elétrica e térmica) não se enquadra na designação "estabelecimentos de atividades perigosas", não estando abrangida pelo referido diploma.

Face ao exposto, a implementação do projeto em análise não implicará efeitos cumulativos, no que se refere a esta matéria, tendo em consideração os valores previstos de armazenagem de substâncias perigosas na Enerlousado, nem potenciará a alteração da classificação da Continental Mabor, na medida em que esta já se encontra classificada no nível superior de perigosidade.

No que concerne à **Reserva Ecológica Nacional – REN** (Portaria nº 298/2015, de 21 de setembro), embora esteja observada e articulada no PDM de Vila Nova de Famalicão, a CA solicita que esta cartografia seja obtida na CCDR. Ou seja, a CA esclarece ainda que **“a cartografia REN é a carta específica publicada em diploma legal respetivo e não a expressa na Planta de condicionantes”**, pelo que solicita que seja essa a apresentada.

Dando cumprimento às exigências da CA, apresenta-se no Anexo XI o extrato da Carta REN, obtida no site da CCDR-N: <http://norteonline.ccdr-n.pt/GTerritorial/index.php>, da qual se apresenta de uma ilustração para melhor contextualização.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



Conforme se pode observar a área de intervenção em nada interfere com a REN delimitada.

A título de resumo, conclui-se que o projeto em análise se encontra dentro de uma área industrial consolidada, e está perfeitamente enquadrada no definido pelo PDM de Vila Nova e Famalicão em vigor, nomeadamente no definido para a Classe de Espaço de Ordenamento em que se encontra, não colocando em causa o especificado e exposto no regulamento do PDM, estando, portanto, em conformidade com o estabelecido. O mesmo em relação a outras servidões ou restrições, tal como referido e demonstrado acima.

Face ao exposto, constata-se que durante a fase de Exploração os impactos detetados serão, no Ordenamento do Território, inexistentes, à semelhança do que já tinha sido concluído no EIA apresentado.

3.4.2. "Idem no que respeita à cartografia da REN (Portaria nº 298/2015, de 21 de Setembro;"

A resposta a esta questão encontra-se no ponto 3.4.1. do presente documento.

3.4.3. "Demonstração da conformidade com as servidões e restrições de utilidade pública que afetam o projeto, tendo em consideração o anteriormente expresso."

A resposta a esta questão encontra-se no ponto 3.4.1. do presente documento.

4. RESUMO NÃO TÉCNICO

O Resumo Não Técnico foi reformulado, tendo em consideração os elementos adicionais solicitados, e é apresentado em documento separado.